**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2016**

Pelo presente instrumento o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS**, sito a Rua Voluntários da Pátria, nº 090, Centro – Mundo Novo - MS, representada por sua Diretora Presidente, Srª. **ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nábuco nº 625, nesta cidade, portadora do RG nº 239963362 SSP/MS e do CPF nº 437.172.921-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CONTROLPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 13.178.739/0001-30, com sede na Rua Omar Castro, nº 1820- FUNDOS, Bairro Jardim Tatiane, na cidade de Fátima do Sul -MS, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **Adelmo Antonio Urban** , brasileiro, advogado , portador do R.G. nº 7333 expedida pela OAB-MS e CPF nº 294.517.361-15, doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Processo Administrativo nº 166/2016, Pregão nº 081/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria jurídica para este Fundo de Previdência Social, bem como atualizações da lei Previdenciárias Municipal, subsidiar o Fundo de Previdência Social com a legislação constitucional e infra-constitucional em vigência. Orientar na regularização conforme o Tribunal de Contas (instrução normativa n° 15/2000 TC/MS), emitir pareceres jurídicos para concessão e revisão de proventos de aposentadoria e pensões, orientar para reajuste anual dos benefícios previdenciários e manter organizado junto ao ministério da Previdência Social o certificado de regularidade previdenciária -CRP , pelo período de 12 (meses) meses, em atendimento a solicitação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Prestar os serviços em pleno atendimento das disposições deste contrato;
2. Observar os prazos na prestação dos serviços, em especial aos projetos de leis de diretrizes orçamentária e orçamento programa;
3. Acompanhar, por todos responsáveis técnicos, o desenvolvimento dos serviços, objeto deste ajuste.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

3.3 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

3.4 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

3.5 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.6 Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas do Pregão n.º 081/2016, vinculada, mediante parecer exarado no Processo Administrativo nº 166/2016.

**CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Pregão nº 081/2016, do Processo Administrativo nº 166/2016.

**CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento no valor de R$ 26.856,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03.02 – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal**

**2.040 – Manutenção do Fundo de Previdência dos Servidores**

**3.3.90.35 – serviços de consultoria**

**Código: 010**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O valor global do presente contrato, para fins de empenho, é de R$ 26.856,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) que será pago em doze parcelas mensais de R$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais).

I – as despesas de viagem, pousada e alimentação da equipe da Consultora, quando se deslocar para a sede do Município em objeto de serviço, correndo tais despesas por conta da Prefeitura;

II – as eventuais despesas quando, no interesse do Município, qualquer técnico da Consultora se deslocar em objeto de serviço, para outro Município no âmbito do Estado ou para fora dele, correrá por conta da municipalidade. Nesta hipótese, deverá ser expedido um documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo explicitando os serviços a serem realizados e o local para onde ocorrerá o deslocamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do presente contrato será do dia 06 de setembro de 2016 á 05 de setembro 2017.

11.2 Por interesse da Administração e acordo entre as partes, o prazo de duração poderá ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, na redação da Lei nº 9.648/98.

11.3 O contratado fica obrigado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, graduado conforme a gravidade da ocorrência ou prejuízo causado à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

O contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
2. Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE e,
3. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta.
2. Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratos com a administração, até o prazo de 2 (dois) anos.
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja.
4. Promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. Por infração de qualquer outra cláusula no decorrer da execução dos serviços, não previsto nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 10 (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão municipal competente até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda, ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução do Contratado;
2. O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início serviço;
3. O CONTRATADO interromper o serviço sem motivo justificado e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
4. O CONTRATADO deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
5. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
6. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
7. O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
8. A rescisão de que trata a letra ‘g’ acima citada, assegura o CONTRATADO o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que o mesmo for efetivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O CONTRATADO somente poderá subempreitar parte do serviço, com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados, pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
2. Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres do CONTRATADO para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;
3. Interromper unilateralmente o serviço sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Mundo Novo – MS , 06 de setembro de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI Adelmo Antonio Urban**

 **Prefeito Municipal CONTROLPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM**

 **GESTÃO PREVIDENCIARIA LTDA**

 **CONTRATANTE CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

**2º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**